

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22
PALMITAL – PARANÁ

LEI Nº 010/2002

Súmula: Institui o REFISE – Recuperação Fiscal de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o REFISPAL – Recuperação Fiscal de Palmital, destinado a promover a regularização de créditos do nosso do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2002, constituídos ou não em dívidas ativas, com processo executivo fiscal ajuizado ou a ajuizar.

Art. 2º - O Executivo fica autorizado a dispensar, nesta recuperação fiscal, a cobrança de multa e juros.

Art.3º - O numero máximo de parcelas será de 30 (trinta) parcelas mensais.

Art.4º - Os contribuintes ou responsáveis com débitos já parcelados ou reparcados poderão participar do REFISPAL.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive fixando prazos para a adesão do contribuinte ou responsável, e tomará como base os programas de Recuperação Fiscal da União e do Estado do Paraná, e ainda de acordo com a situação financeira e fiscal do Município.

Art. 6º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de refinanciamento deverão constar na regulamentação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 29 dias do mês de maio de 2002.


João Maria Rereira
Presidente